

PORTARIA N.º 820/2025 - REITORIA/UNESPAR

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para finalização dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e-Protocolo 21.801.436-4.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99¹ da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021, Art. 11, inciso XI², do Regimento Geral da UNESPAR, e Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012 (no que couber) e considerando o disposto no Artigos 22³, 88⁴ 89⁵ § 2º, da Lei 20.656/21, considerando o indicado na ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023–PROJUR/UNESPAR,

considerando o Ofício nº 003/2025 – CPAD, do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, às fls. 03, Mov. 3, do Protocolo nº 24.068.907-3,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo concedido pela Portaria nº 553/2025 – REITORIA/UNESPAR, para a finalização dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada por meio da Portaria nº 143/2025 - REITORIA/UNESPAR, constantes no Protocolo nº 21.801.436-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se.
Publique-se.

Paranavaí, 16 de junho de 2025.

Salette Paulina Machado Sirino
Reitora
Decreto nº 7.733/2024

¹ Art. 99. São competentes para instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o Controlador-Geral do Estado, bem como as autoridades máximas e superiores dos órgãos, entidades e Poderes elencados no § 1º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Quando o servidor, ao tempo do fato apurado, exercer funções em órgão da Administração diverso do de sua lotação original, a apuração dos fatos se dará no referido órgão, por servidores ali lotados.

² Art. 11. São atribuições do Reitor:

[...] XI - exercer o poder disciplinar, de acordo com os dispositivos legais e institucionais;

³ Art. 22. O processo administrativo disciplinar será iniciado no prazo de 3 (três) dias após a publicação do respectivo ato de instauração e deverá estar concluído em 90 (noventa) dias.

⁴ Art.88. § 2º Contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis.

⁵ Art.89. Salvo previsão legal ou motivo de força maior comprovado, os prazos processuais não se interrompem nem se suspendem.